

ENERGIA SOLAR GD S.A.
CNPJ n.º 50.706.523/0001-26
NIRE n.º 35.2.3371683-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023, às 8:15 horas, na sede social da **ENERGIA SOLAR GD S.A.**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, Torre Norte, conjunto 82, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Presidente: Guilherme da Rocha Albuquerque; Secretário: Marcelo Freitas de Araújo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberação e discussão, pelos Acionistas, a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Energia Solar GD S.A.*" a ser celebrado por e entre a Companhia, a **EGD 1 LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 50.954.722/0001-53 ("EGD 1"), a **EGD 2 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.957.417/0001-15 ("EGD 2"), a **EGD 3 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.963.340/0001-96 ("EGD 3"), a **EGD 4 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.963.782/0001-32 ("EGD 4"), a **EGD 5 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.199.970/0001-07 ("EGD 5"), a **EGD 7 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.207.190/0001-53 ("EGD 7"), a **EGD 8 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.200.837/0001-15 ("EGD 8"), a **EGD 10 LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.356.510/0001-37 ("EGD 10"), a **EGD 11 LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 51.356.620/0001-07, ("EGD 11" e, em conjunto com a EGD 1, EGD 2, EGD 3, EGD 4, EGD 5, EGD 7, EGD 8 e EGD 10, as "SPEs"), na qualidade de fiadores, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, na qualidade de debenturista ("Debenturista" ou "Securitizedora") e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo que as Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista para

compor o lastro da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais ("Debêntures Securitizadas"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Privadas Emitidas pela Energia Solar GD S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão de Debêntures Securitizada") nos termos da da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder");

(ii) a aprovação da outorga de alienação fiduciária da totalidade das quotas das SPEs, de titularidade da Companhia, que representam 100% (cem por cento) das quotas de emissão das SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Companhia, as Acionistas, o Agente Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), bem como a aprovação da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas pela Companhia;

(iii) a aprovação da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

(iv) a aprovação da outorga de cessão fiduciária **(i)** todos os direitos e créditos das SPEs, atuais e futuros, principais e acessórios, relacionados e/ou emergentes oriundos **(a)** de cada um dos Contratos dos Projetos; **(b)** das garantias outorgadas pelas contratadas no âmbito dos Contratos dos Projetos; **(ii)** todos e quaisquer direitos e créditos das SPEs e/ou da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos; e **(iii)** todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e das SPEs, decorrentes, relacionados e/ou emergentes com relação a determinadas contas bancárias, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem ali mantidos a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"), bem como a aprovação da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia;

(v) a autorização para a Companhia outorgar procurações nos termos dos Contratos de Garantia e dos seus documentos acessórios, as quais deverão ser válidas e exequíveis durante os prazos de vigência estabelecidos nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, independentemente das restrições estabelecidas no artigo 16, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia ("Procurações");

(vi) a autorização aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** a discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures e da Emissão, em especial as exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, aplicáveis aos Eventos de Inadimplemento, bem como dos documentos necessários à Emissão, à Operação de Securitização e à Oferta; **(b)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(c)** a celebração dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; **(d)** a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Privadas Emitidas pela Energia Solar GD S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs, a Securitizadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos; **(e)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos mesmos, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(f)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e

(vii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: A presente ata foi lavrada sob a forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os Acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Emissão, com as seguintes principais características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de setembro de 2023 ("Data de Emissão").

(c) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme

definido abaixo) das Debêntures de cada Série (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

- (d) Série.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(i)** as Debêntures no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".
- (e) Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo **(i)** até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o valor total da Emissão das Debêntures da Segunda Série ("Valor Total da Emissão").
- (f) Quantidade.** Serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Séries. A quantidade final de Debêntures emitidas em cada série deverá respeitar a seguinte razão: 2/3 (dois terços) das Debêntures deverão ser Debêntures da Primeira Série e 1/3 (um terço) das Debêntures deverão ser Debêntures da Segunda Série ("Razão de Subordinação").
- (g) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão utilizados pela Companhia exclusivamente no pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à estruturação, implantação, construção, comissionamento e operação, pelas SPEs, controladas diretamente pela Companhia, dos Projetos ("Destinação dos Recursos").
- (h) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (i) Tipo e Forma.** As Debêntures serão nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo registradas no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.
- (j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (k) Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas nas datas de subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas (cada uma "Data de Integralização"), observadas as regras de liberação para Conta de Livre Movimentação nos termos da Escritura de Emissão, à vista e em moeda corrente nacional, sendo (i) para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data

diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

- (l) Regime de Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada sua distribuição ao mercado por meio de oferta pública.
- (m) Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) que resultem na amortização integral do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 17 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento").
- (n) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").
- (o) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios").
- (p) Fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade

da respectiva Série, inclusive, até a data de pagamento em questão, exclusive. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (q)** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Companhia na conta bancária a ser indicada tempestivamente pelo Debenturista, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) de antecedência da data de pagamento, se houver qualquer mudança relacionada às informações bancárias aplicáveis na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior.
- (r)** Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia em uma única data, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- (s)** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos até a data do respectivo pagamento, multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre tal valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (t)** Resgate Antecipado Facultativo Total. Após o decurso do prazo de 9 (nove) meses contado da primeira Data de Integralização (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo obrigatório, nesse caso, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante comunicação enviada à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de resgate, observado o pagamento dos valores a seguir ("Preço do Resgate Antecipado Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado, com relação às Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento da integralidade **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será devido prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures da Primeira Série. O Resgate

Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado, com relação às Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento da integralidade: **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de Segunda Série; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), linearmente decrescente quanto menor o prazo decorrido entre a primeira Data de Integralização e a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures de Segunda Série, incidente sobre a soma dos valores do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de Segunda Série descritos nos itens (i) e (ii) anteriores, calculado de acordo com a fórmula disponível na Escritura de Emissão.

- (u)** Resgate Antecipado Obrigatório Total. Após o decurso do prazo de 9 (nove) meses contado da primeira Data de Integralização (inclusive), caso a Companhia receba recursos suficientes decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Contrato de Financiamento de Longo Prazo, a Companhia deverá realizar, prioritariamente, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Primeira Série, e, caso os recursos do desembolso sejam suficientes, após a quitação das Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").
- (v)** Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures.
- (w)** Amortização Extraordinária Obrigatória. Após o decurso do prazo de 9 (nove) meses contado da primeira Data de Integralização (inclusive), caso a Companhia receba recursos decorrentes de qualquer desembolso no âmbito de um Contrato de Financiamento de Longo Prazo em volume que não seja, no mínimo, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, na respectiva data (observado que o Contrato de Financiamento de Longo Prazo deverá ser assinado com um valor total, no mínimo, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, deste a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a celebração do Contrato de Financiamento de Longo Prazo), a Companhia deverá realizar, prioritariamente, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série e, após a quitação integral da totalidade das Debêntures da

Primeira Série, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Segunda Série, em volume equivalente ao dos recursos recebidos no(s) respectivo(s) desembolso(s), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória") observando o pagamento dos valores a seguir. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada, com relação às Debêntures de Primeira Série, mediante o pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures de Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Não será devido prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória com relação às Debêntures da Primeira Série. a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada, com relação às Debêntures de Segunda Série, mediante o pagamento: **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures de Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série, conforme o caso, **(iii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), linearmente decrescente quanto menor o prazo decorrido entre a primeira Data de Integralização e a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de Segunda Série, incidente sobre a soma dos valores da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série descritos nos itens (i) e (ii) anteriores, calculado de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

- (x)** Titularidade. As Debêntures serão registradas, sem a emissão de certificados ou cautelas, no Livro de Registro de Debêntures da Companhia.
- (y)** Prorrogação dos Prazos. Os prazos para o pagamento de qualquer obrigação nos termos da Escritura de Emissão serão prorrogados até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sempre que seu vencimento cair em um dia que não seja um Dia Útil, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer

outro Encargo Moratório.

- (z)** Garantias Reais. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), serão constituídas, em favor do Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais", conforme instrumentalizados pelos respectivos instrumentos de garantia): **(1)** a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas; **(2)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(3)** alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos e máquinas relativos aos Projetos, de propriedade das SPEs, atuais ou a serem adquiridos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
- (aa)** Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as SPEs prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor do Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Escritura de Emissão, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão e nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). As SPEs renunciarão expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- (bb)** Vinculação às Debêntures Securitizadas. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito de operação de securitização, e comporão o lastro de debêntures securitizadas emitidas pelo Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas, ("Debêntures Securitizadas", sendo os respectivos debenturistas os "Debenturistas Investidores").
- (cc)** Vencimento Antecipado. As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e das SPEs o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e

estabelecidos pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"):

1. Inadimplemento de Obrigações Pecuniárias. Inadimplemento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).
2. Extinção, liquidação, falência e afins. Extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, da Companhia, dos Acionistas e/ou das SPEs, bem como o requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Companhia, Navi Yield Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.745.508/0001-30 ("Navi Yield") e/ou pelas SPEs, ou requerimento de falência relativo à Companhia, Navi Yield e/ou às SPEs formulado por terceiros que não seja elidido no prazo legal aplicável.
3. Recuperação judicial ou extrajudicial. Pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pela Companhia, pela Navi Yield e/ou pelas SPEs, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial da recuperação extrajudicial ou do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juízo competente.
4. Invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos Documentos da Emissão. Após as respectivas formalizações, conforme previsto em cada Documento da Emissão, **(I)** declaração judicial ou extrajudicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, de qualquer dos Documentos da Emissão; ou **(II)** a Companhia e/ou as SPEs ou qualquer de suas Afiliadas protocolarem ação judicial ou extrajudicial questionando a validade, eficácia ou executabilidade, total ou parcial, de qualquer dos Documentos da Emissão.
5. Cessão. Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pelas SPEs, dos direitos e/ou obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.
6. Vencimento antecipado cruzado e inadimplemento cruzado. Vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira assumida pela Companhia e/ou pelas SPEs, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior.
7. Transformação do tipo societário. Transformação do tipo societário da Companhia em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das

Sociedades por Ações.

8. Alteração de controle da Companhia e/ou das SPEs. Alteração no controle direto ou indireto da Companhia e/ou das SPEs, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que (I) não será considerada alteração de controle da Companhia alterações dos quotistas do Navi FIP (conforme definido na Escritura de Emissão); (II) será considerada alteração de controle da Navi Yield. .
9. Estrutura societária da Companhia e/ou das SPEs. Caso (I) as Acionistas deixem de deter 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; ou (II) a Companhia deixe de deter 100% (cem por cento) do capital social das SPEs.
10. Distribuições pela Companhia. Resgate, recompra, conversão, amortização de ações, distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, e/ou qualquer forma de distribuição de recursos aos Acionistas acima do mínimo legal, pela Companhia, ou redução de capital social da Companhia.
11. Reorganização Societária. Cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia e/ou de quotas das SPEs, bem como criação de subsidiárias pela Companhia e/ou pelas SPEs, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as SPEs.
12. Declarações. Provarem-se incorretas (neste caso, em qualquer de seus aspectos relevantes) ou falsas e enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, nos Documentos da Emissão.
13. Expropriação e afins. Qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia e/ou das SPEs e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão)..
14. Disposição de ativos e constituição de Ônus. Venda, transferência, negociação e/ou constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer ativos ou direitos da Companhia ou das SPEs, ou sobre quaisquer dos bens objeto das garantias constituídas sob os Contratos de Garantia.
15. Inadimplemento não pecuniário dos Documentos da Emissão. Inadimplemento pela Companhia e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos de Emissão.
16. Descumprimento de decisão. Descumprimento de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, contra a Companhia e/ou as SPEs.

17. Protesto de títulos. Protesto de títulos contra a Companhia e/ou as SPEs.
18. Garantia Fidejussória. Prestação pela Companhia e/ou pelas SPEs de garantias fidejussórias em benefício de terceiros.
19. Endividamento adicional e senioridade. Concessão de preferência a outros créditos ou assunção pela Companhia e/ou pelas SPEs de qualquer endividamento adicional.
20. Mútuos. Contratação ou concessão, pela Companhia e/ ou pelas SPEs, de mútuos ativos ou passivos, com quaisquer terceiros, inclusive com partes relacionadas (*intercompanies*).
21. Transações com Afiliadas. Celebração de quaisquer instrumentos de dívida ou contratos pela Companhia e/ou pelas SPEs com suas respectivas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), ou realização de quaisquer pagamentos a suas Afiliadas.
22. Alteração do objeto social. Alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia e/ou no contrato social das SPEs.
23. Atividades fora do objeto social. Realização, pela Companhia e/ou pelas SPEs, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
24. Rescisão dos Contratos dos Projetos. Rescisão, resilição ou término antecipado de qualquer dos Contratos dos Projetos.
25. Alteração dos Contratos do Projeto. caso, em relação aos Contratos do Projeto, ocorra: **(1)** celebração de aditamentos ou alterações aos Contratos do Projeto sem anuência prévia dos Debenturistas Investidores, representados pelo Agente Fiduciário, que resultem em **(a)** alteração de multas e penalidades imputadas à Companhia e/ou às SPEs e/ou às demais contrapartes dos Contratos do Projeto, de forma a reduzi-las ou excluí-las de forma prejudicial à Companhia e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade de qualquer das contrapartes dos Contratos do Projeto, ou das indenizações e do limite máximo de garantia a serem recebidas pela Companhia e/ou pelas SPEs no âmbito de qualquer dos Contratos do Projeto, **(b)** cessão e/ou substituição da Companhia e/ou das SPEs e/ou das demais contrapartes dos Contratos do Projeto, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer das partes dos Contratos do Projeto, inclusive para terceiros, com exceção **(b.1)** para os Contratos de Locação dos Imóveis e os Contratos de EPC nos quais a substituição da contraparte é prevista em contrato; e/ou **(b.2)** para contrapartes do mesmo grupo econômico das contrapartes atuais dos Contratos do Projeto; **(c)** alteração de qualquer evento e/ou hipótese de rescisão, resilição voluntária ou involuntária de

qualquer dos Contratos do Projeto, de forma prejudicial à Companhia e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(d)** redução dos prazos de vigência, de forma prejudicial à Companhia e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, a critério dos Debenturistas Investidores, representados pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável; **(e)** qualquer aditamento ou alteração que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ficando ressalvado que, neste ato, ficam autorizadas alterações com a finalidade de corrigir erros manifestos ou de natureza estilística, menores ou puramente técnicos, e que não alterem os direitos e obrigações de qualquer parte de tais instrumentos; ou **(2)** declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais.

- 26. Alteração dos Contratos de EPC, dos Contratos de Fornecimento de Painéis e Inversores e/ou dos Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Projetos.** Com relação aos Contratos de EPC, aos Contratos de Fornecimento de Painéis e Inversores e/ou dos Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Projetos, sem prejuízo das demais restrições aplicáveis aos Contratos do Projeto, celebração de aditamentos ou alterações, ou renúncia a direitos no âmbito dos Contratos de EPC, dos Contratos de Fornecimento de Painéis e Inversores e/ou dos Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Projetos, sem anuência prévia do Debenturista, que resultem em **(a)** aumento de valores e/ou preços, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sendo considerados para fins do presente item os aumentos de valores e preços decorrentes de atualização monetária por índice de inflação, conforme previsto nos respectivos Contratos de EPC, Contratos de Fornecimento de Painéis e Inversores e/ou dos Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Projetos, ressalvada a inclusão no Contrato de Fornecimento de Painéis e Inversores de equipamentos e seus respectivos valores previstos nos Contratos de EPC, desde que tal inclusão não implique em qualquer aumento no CAPEX inicial dos Projetos conforme previsto no relatório do Consultoria de Engenharia; **(b)** alteração do cronograma físico e/ou financeiro do Projeto, que implique atraso em relação à Data Limite de Entrada em Operação Comercial, **(c)** alteração de cláusulas relacionadas à contratação, endosso e/ou renovação de apólices de seguros, de forma prejudicial à Companhia e/ou às SPEs e/ou aos Projetos e/ou ao Debenturista, conforme aplicável; **(d)** alteração de qualquer escopo de trabalho inicialmente previsto, de forma a implicar reduções ou exclusões que afetem a capacidade da Companhia e/ou das SPEs de atingir a Conclusão Técnica dos Projetos.
- 27. Alteração dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs.** Com relação aos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, observado o previsto na Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais restrições aplicáveis aos Contratos do Projeto, celebração de aditamentos ou alterações aos Contratos de

Sublocação e Operação UFVs, ou renúncia a direitos no âmbito dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs, que resultem em **(a)** redução do preço ou qualquer outra modificação na forma de pagamento de forma prejudicial à Companhia e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(b)** alteração nos índices de atualização do preço ou cláusulas que impliquem ou possam implicar em alterações de preço de forma prejudicial à Afiançada e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(c)** alteração no objeto dos Contratos de Sublocação e Operação UFVs de forma prejudicial à Afiançada e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável; **(d)** acréscimo às obrigações ou responsabilidades da Afiançada e/ou das SPEs de forma prejudicial à Afiançada e/ou às SPEs e/ou aos Projetos, conforme aplicável.

28. Sublocatários Elegíveis. Caso qualquer Contrato de Sublocação e Operação UFVs **(a)** seja celebrado com uma contraparte que não seja um Sublocatário Elegível; ou **(b)** deixe de manter como contraparte um Sublocatário Elegível.
29. Red flags do relatório da Consultoria de Engenharia. Caso sejam apontados nos relatórios do Consultoria de Engenharia uma alteração dos Projetos que constitua um Evento de Inadimplemento ou riscos que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.
30. Suspensão e abandono. Suspensão e/ou paralisação nas atividades de cada um dos Projetos por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, e/ou abandono dos Projetos ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação dos Projetos.
31. Novos investimentos. Caso a Companhia e/ou as SPEs realizem novos investimentos ou assumam novos compromissos de investimentos além dos investimentos aplicáveis para implantação e operação dos Projetos sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas Investidores, representados pelo Agente Fiduciário.
32. Licenças e autorizações. Não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção das renovações das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas SPEs para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação dos Projetos (observado o respectivo estágio de implantação dos respectivos Projetos).
33. Existência de decisão que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão, que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante.
34. Atraso na Data de Entrada em Operação Comercial. Alteração do cronograma físico e/ou financeiro dos Projetos, que implique (i) em atraso da Data Limite de Entrada em Operação Comercial dos Projetos; ou (ii) na efetiva perda total

ou parcial, redução ou desenquadramento do Projeto de qualquer das SPEs do regime tarifário estabelecido no artigo 26, incisos I e II da Lei 14.300.

35. Perda do benefício integral do Fio. A perda total ou parcial, redução ou desenquadramento do Projeto de qualquer das SPEs do regime tarifário estabelecido no artigo 26, incisos I e II da Lei 14.300 que implique na aplicação do regime tarifário estabelecido no artigo 17. ou no artigo. 27 da mesma Lei 14.300 durante a vigência das Debêntures.

(dd) Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão e das Debêntures deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e Quotas pela Companhia, bem como aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas pela Companhia;

(iii) autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia;

(iv) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, bem como aprovar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia;

(v) autorizar a outorga, pela Companhia, das Procuраções;

(vi) autorizar os diretores da Companhia e os seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo sem limitação **(a)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures e da Emissão, em especial as exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, aplicáveis aos Eventos de Inadimplemento, bem como dos documentos necessários à Emissão, à Operação de Securitização e à Oferta; **(b)** a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(c)** a celebração dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; **(d)** a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(e)** a assinatura, seja como parte e/ou interveniente-anuente, conforme o caso, de quaisquer aditamentos e anexos dos mesmos, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e **(f)** a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, o agente fiduciário e os assessores legais); e

(vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima;

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e

aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os aqui presentes e pela mesa. **Mesa:** Guilherme da Rocha Albuquerque – Presidente; Marcelo Freitas de Araújo – Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.


(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Energia Solar GD S.A., realizada em 12 de setembro de 2023)

Mesa:

DocuSigned by:
Guilherme da Rocha Albuquerque
Assinado por: GUILHERME DA ROCHA ALBUQUERQUE:09279427717
CPF: 09279427717
Data/Hora da Assinatura: 13/9/2023 | 09:50 BRT

3069EFB4CAC8451CB49860AFB4F3D34B

Guilherme da Rocha Albuquerque
Presidente

DocuSigned by:
Marcelo Freitas de Araújo
Assinado por: MARCELO FREITAS DE ARAUJO:13684072770
CPF: 13684072770
Data/Hora da Assinatura: 13/9/2023 | 10:13 BRT

F1426E4C8FFA4B9D9D7F89A73894BB28

Marcelo Freitas de Araújo
Secretário